PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.059/2007

INSTITUI PROGRAMA DE REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município o Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho, com objetivo único de reconduzir à prática laboral senhores em idade produtiva e com dificuldades de empregabilidade.

Art. 2° - O Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho visa oferecer aos senhores com idade superior a cinqüenta e cinco anos, e que ainda não obtiveram aposentadoria previdenciária, oportunidade de exercício de atividade remunerada em frentes de trabalho transitórias da Prefeitura Municipal.

Art. 3°. – O programa instituído por esta lei destina-se a amenizar o impacto do desemprego na faixa etária superior a cinqüenta e cinco anos, que sofre restrito aproveitamento no mercado de trabalho e interrompe o acesso a benefícios previdenciários, sendo motivador de doenças emocionais e problemas familiares em razão da baixa auto-estima.

Art. 4° - Não serão acolhidos pelo programa:

a) os aposentados e pensionistas do INSS;
b) os beneficiários do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC);
c) os que forem considerados inaptos pelo serviço de Medicina do Trabalho;
d) os que houverem sido exonerados do Serviço Público por aposentadoria compulsória ou justa causa.

Art. 5°. – Para atender aos desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em contrato administrativo, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, c/c art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que prestarão serviços em meio expediente, em caráter excepcional e temporário, obedecidos os critérios do Programa.

Art. 6°. – As contratações de que tratam o artigo anterior serão por prazo determinado de, no máximo, 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em funções e atividades compatíveis com as e condições físicas e habilidades do contratado.

Art. 7°. – A remuneração dos contratados será por hora trabalhada, à razão de meio salário mínimo mensal e auxílio alimentação correspondente a uma cesta básica por mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 07 / 2017

Presidente Secretário

Art. 8° - Os beneficiários do Programa instituído por esta lei serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9° - O programa será limitado a cem vagas, número que poderá ser reduzido em função dos índices constitucionais de gastos com pessoal.

Art. 10 – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações constantes no Orçamento Municipal, na unidade em que ocorrer o aproveitamento da mão de obra, no elemento de despesas destinado a Pessoal Civil.

Art. 11 – Regras adicionais ao funcionamento do Programa Ativa-Idade de Reinserção no Mercado de Trabalho poderão ser editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de março de 2007.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 07 / 2017

Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO I - Impacto Orçamentário do Projeto de Lei nº _____/2017: Dispõe sobre o Programa Ativa-Idade de Reinserção ao Mercado de Trabalho e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:	7

Descrição - Atual	Nível Salarial	Qtde de Funções	Valor Salarial do Nível	Valor Total de cada Nível	2017: Salário + 13º + Patronal de Previdência	2018: Salário + 13º + Patronal de Previdência	2019: Salário + 13º + Patronal de Previdência
Beneficiários (Opção 1 - Salário Mínimo)	Salário Minimo	100	468,50	46.850,00	-433.440,58	-780.193,05	-819.202,70
Beneficiários (Opção 2 - Piso Salarial do Município)	Piso Salarial	100	468,84	46.883,50	-433.750,51	-780.750,93	-819.788,47

Descrição - Proposta	Nível Salarial	Qtde de Funções	Salário Base/FG do Nível	Valor Total de cada Nível	2017: Salário + 13º + Patronal de Previdência	2018: Salário + 13º + Patronal de Previdência	2019: Salário + 13º + Patronal de Previdência
Beneficiários (Opção 1 - Salário Mínimo)	Salário Minimo	90	468,50	42.165,00	390.096,53	702.173,75	737.282,43
Beneficiários (Opção 2 - Piso Salarial do Município)	Piso Salarial	90	468,84	42.195,15	390.375,46	702.675,83	737.809,62

Total do Impacto Orçamentário / Financeiro - Opção 1 (Salário Mínimo)	**-43.344,06**	**-78.019,30**	**-81.920,27**
Total do Impacto Orçamentário / Financeiro - Opção 2 (Piso Salarial do Município)	**-43.375,05**	**-78.075,09**	**-81.978,85**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 07 / 2017.

Presidente Secretário

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre o Programa Ativa-Idade de Reinserção ao Mercado de Trabalho e dá outras providências".

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2017" foi feita com base em 07 meses, confrontando a quantidade máxima de Beneficiários previstos na Lei 2.059/2007 x Beneficiários propostos com o PL, acrescido de 13º e patronal de Previdência Social - INSS (22%). Para o "Impacto - 2018" foi considerada a mesma metodologia de 2017 e acrescido de 5%, que é a expectativa de inflação. Para o "Impacto - 2019" foi utilizada a metodologia de 2018, acrescido de mais 5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstra-se no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (alínea b, inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Maio/2016 a Abril/2017) é de aproximados R$ 270.702.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R$ 146.179.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R$ 138.870.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R$ 131.561.000,00. A despesa total acumulada com pessoal foi de R$ 147.685.000,00, ou seja, um total de 54,56% da RCL, conforme apurado no "Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo" do período.

Assim, considerando os valores do cálculo de impacto na tabela acima, **temos um impacto NEGATIVO de R$ 43 mil,** o que equivale a próximos 0,02% da RCL.

A Lei Municipal nº 2.059/2007 prevê como beneficiários somente homens, e a intenção deste Projeto de Lei é ampliar sua abrangência de beneficiários para mulheres que se encaixem no rol dos critérios exigidos por este projeto. Logo, além de promover uma maior amplitude do acesso aos direitos socias previstos na Constituição Federal do Brasil, **este Projeto de Lei promove uma redução no quantitativo geral de beneficiários de 100 para 90** e por consequência obtem-se impacto negativo neste PL, não afetando o disposto no artigo 22 da LRF.

Essa é mais uma ação do Executivo Municipal que visa reduzir o índice de gastos com pessoal para atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, temos numa interpretação sistemática da legislação, que o atual Projeto de Lei não tem o intuito de aumentar os Gastos com Pessoal, e sim pelo contrário, **pois apurou-se impacto negativo e ainda amplia a abrangência de beneficiários para acesso aos programas sociais do município**. Sendo assim, este PL promove melhor cenário no que tange o índice de gastos com pessoal, e com isso não infringi os dispositivos da LRF.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais do resultado primário e nominal da LDO, pois **este Projeto de Lei apresenta uma proposta de impacto orçamentário/financeiro NEGATIVO para o atual e próximos exercícios** e atende o que exige os artigos 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Financeira

Na qualidade de Ordenador de Despesa, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2017, que os valores deste impacto orçamentário / financeiro referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, e que atende também as disposições no Artigo 16, § 4º da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 24 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 07 / 2017.
Presidente Secretário

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE MARIANA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	151.297.638,42	0,00
Pessoal Ativo	147.186.839,39	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	4.110.799,03	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.612.306,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.075,14	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.606.231,32	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**147.685.331,96**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**270.702.489,02**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**147.685.331,96**	**54,56**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**146.179.344,07**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**138.870.376,87**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**131.561.409,66**	**48,60**

FONTE:

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de
Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11 / 07 / 2017.

Presidente Secretário